SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2720, DE 2021

Acrescenta art. 52-A à Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para dispor sobre a fiscalização anual das entidades governamentais e não governamentais de atendimento às pessoas idosas.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2052183&filename=PL-2720-2021

Página da matéria

Data do Documento: 09/05/2024

Acrescenta art. 52-A à Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para dispor sobre a fiscalização anual das entidades governamentais e não governamentais de atendimento às pessoas idosas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 52-A:

"Art. 52-A. Independentemente das prestações de contas de que trata o art. 54 desta Lei, deverão ser realizadas vistorias presenciais nas instalações das entidades de atendimento, no mínimo 1 (uma) vez ao ano, quando serão atestados as condições reais ofertadas às pessoas idosas e o efetivo cumprimento dos direitos a elas assegurados nesta Lei.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo será realizado pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa ou, na sua falta, pelo Conselho Estadual da Pessoa Idosa, ou do Distrito Federal, sem prejuízo da atuação dos órgãos referidos no art. 52 desta Lei."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

2402693

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2402693

Apresentação: 09/05/2024 11:36:30.660 - MESA
DOC n.367/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 124/2024/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 2.720, de 2021, da Câmara dos Deputados, que "Acrescenta art. 52-A à Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para dispor sobre a fiscalização anual das entidades governamentais e não governamentais de atendimento às pessoas idosas".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

CD249323370400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249323370400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003 - Estatuto da Pessoa Idosa (2003) - 10741/03
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2003;10741